



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43)
3232-4103 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 117865. Manifestação do Sr. Administrador Judicial.

À mov. 117870 foi juntada aos autos decisão proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 153617/PR.

A Gestora Judicial manifestou, na mov. 118301, concordância com o Termo de Confidencialidade apresentado pelas recuperandas na mov. 117521.

As recuperandas apresentaram manifestação à mov. 118346 para informar que o seu passivo fiscal será objeto de parcelamento de acordo com a legislação vigente.

Mov. 118433. O credor SERGIO CARLOS PELIZER requereu a sua exclusão do feito, considerando já ter recebido todo o seu crédito.

Mov. 118441. Certidão da Escrivania em cumprimento ao item 3 da decisão de mov. 117851.

À mov. 118443 a UNIÃO apresentou manifestação com evolutivo do débito fiscal das recuperandas, requerendo a suspensão dos atos de alienação das UPIs, sob pena de se esvaziar o ativo disponível sem que reste patrimônio



suficiente para a quitação dos tributos federais.

Na mov. 118660 a credora DEUTSCHE BANK S.A apresentou manifestação aos Embargos de Declaração apresentados pelas recuperandas na mov. 117521.

À mov. 118661 a credora DEUTSCHE BANK S.A requereu ainda que seja mantida a penhora que recai sobre o imóvel de matrícula nº 4060 do CRI de Sertanópolis.

Mov. 118685. Juntada de substabelecimento.

Mov. 119062. Ofício recebido da 09ª Vara Cível de Londrina, solicitando medidas cabíveis para a satisfação do valor executado naquele Juízo em face da Seara.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 117865. **Vista ao Ministério Público**, na forma requerida pelo Sr. Administrador Judicial, para manifestação acerca da desoneração dos bens que serão utilizados para fins de venda nos termos do anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial.

1.1. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

2. Mov. 117870. Ciente.

2.1. Dê-se **ciência aos interessados (recuperandas e CITIBANK) acerca decisão proferida no Conflito de Competência pelo C. Superior Tribunal de Justiça**, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

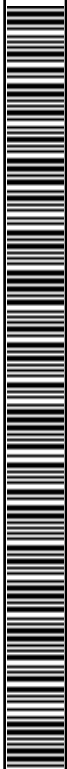
3. Mov. 118301. Ciente.

4. Mov. 118346. Intime-se o ESTADO DO PARANÁ, a fim de que tome ciência acerca da informação prestada pelas recuperandas, na forma anteriormente requerida nos autos (mov. 117407).

5. Mov. 118433. Atenda-se.

6. Mov. 118441. Dê-se ciência à Gestora Judicial acerca da indisponibilidade dos valores.

7. Mov. 118443. **Sobre o alegado pela UNIÃO e o pedido de suspensão, determino a intimação das recuperandas** para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.



7.1. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, determino a intimação do Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo.

8. Mov. 118660. Aguarde-se o cumprimento do item 9 do comando de mov. 117851 para deliberação acerca dos Embargos de Declaração.

9. Mov. 118661. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público nos termos do item 1.1 supra, com posterior conclusão para deliberação.

10. Mov. 118685. Atenda-se.

11. Mov. 119062. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

11.1. Assim, **oficie-se o Juízo solicitante a fim de que intime o credor para que, em se tratando o crédito exequente de crédito submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, autue em apartado a este feito, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

